

PROJETO DE LEI

Nº 108/2018

LEI Nº 11.761

AUTÓGRAFO Nº

111/2018

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 108/2018
SAJ-DCDAO-PL-EX-033 /2018
Processo nº 9.844/2018

Sorocaba, 02 de maio de 2018 **AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de rubrica orçamentária para auxílio financeiro para as entidades atendidas pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária vigente para a realização dos repasses já pactuados por meio de editais de chamamento conforme preceitua a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando que sua apreciação de se em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. SOROCABA 02/05/2018 13:25 177042 01/05

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Criação de rubrica orçamentária.



03

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 108/2018

(Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

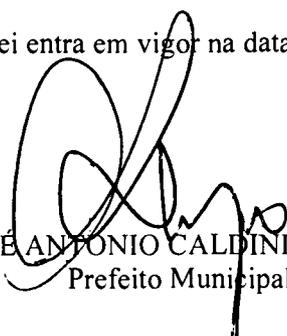
Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8	243	4005	2205	3	100015	30.000,00

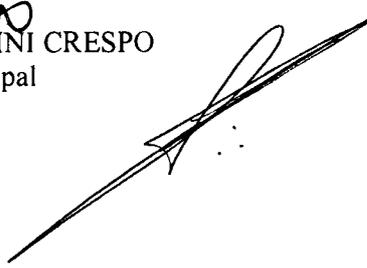
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8	243	4005	2205	3	100015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no “caput” do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



034

Recebido na Div. Expediente
02 de maio de 2018

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 03 / 05 / 18

Andre' SJA
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 05 / 18

JS

Lei Ordinária nº : 11647

Data : 22/12/2017

Classificações : Orçamento

Ementa : Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

LEI Nº 11.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 260/2017 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 3.184.765.446,70 (Três bilhões cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) e se desdobra em:

I - R\$ 2.690.065.350,86 (dois bilhões seiscentos e noventa milhões sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 494.700.095,84 (quatrocentos e noventa e quatro milhões setecentos mil e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 836.291.000,00	R\$ 3.131.000,00	R\$ 839.422.000,00
receita patrimonial	R\$ 25.500.665,78	R\$ 1.969.000,00	R\$ 27.469.665,78



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 108/2018

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “*Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no “caput” do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Este Projeto visa, de acordo com a justificativa apresentada criar rubrica orçamentária para auxílio financeiro para entidades atendidas pelo FMDCA (Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente), além da adequação da Lei Orçamentária vigente para a realização dos repasses já pactuados por meio de editais de chamamento conforme preceitua a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor a ementa e os artigos 2º e 12, §4º:

RR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro”.

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo”.

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, Art. 94, VI:

Art. 94. São vedados:

(...)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 108/2018, de autoria do Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 108/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto. (fls.05/08)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

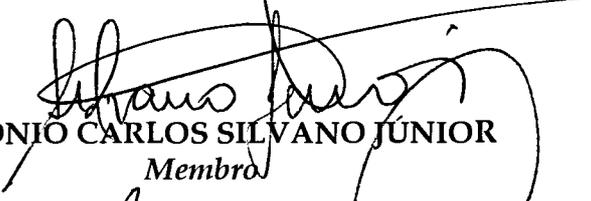
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende criar rubrica orçamentária para auxílio financeiro para as entidades atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, observando o que dispõe o art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/1964, que trata de créditos adicionais suplementares e os requisitos legais para sua utilização.

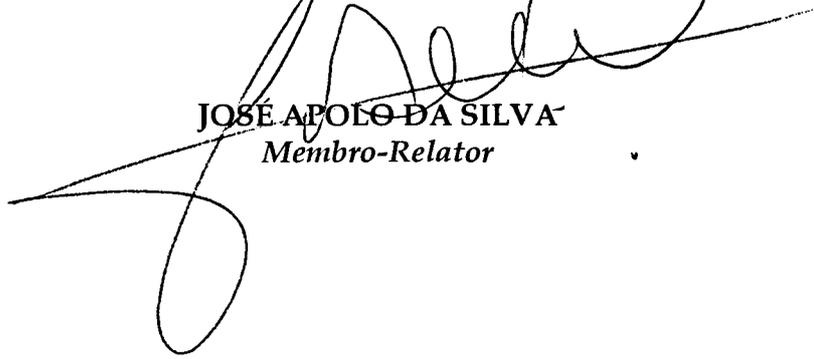
Ademais, a presente proposição não incorre na vedação do art. 94, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, uma vez que observa o devido processo legislativo com a indicação dos recursos correspondentes.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de maio de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

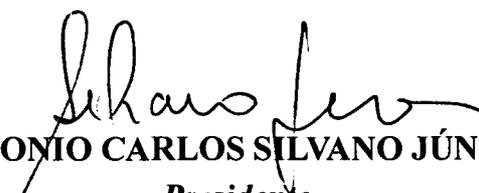
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 108/2018, do Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA)

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

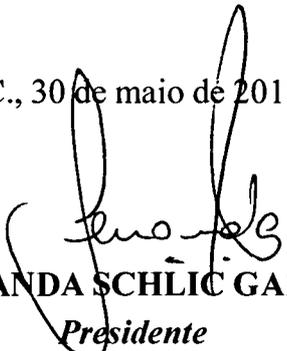
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

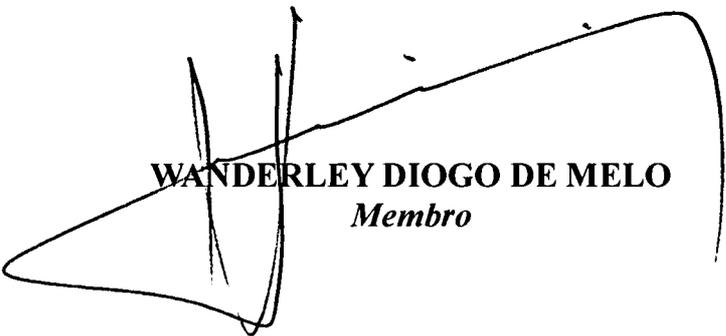
SOBRE: Projeto de Lei nº 108/2018, do Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA)

Pela aprovação.

S/C., 30 de maio de 2018.


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente


IARA BERNARDI
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 108/2018

De autoria do Executivo, a presente proposta Projeto de Lei nº 108/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências. (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

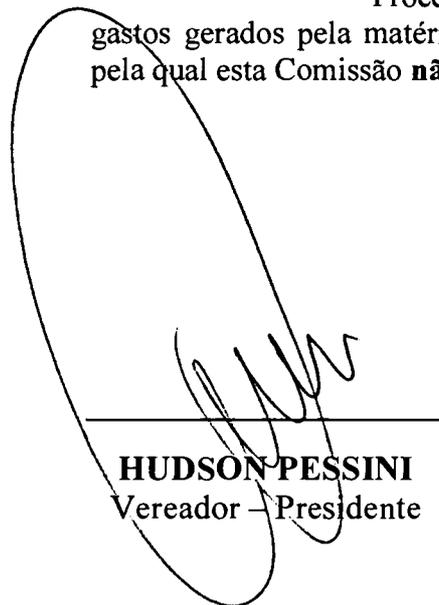
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 07 de junho de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
RELATOR



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Vereador - membro

1ª DISCUSSÃO SE. 21/2018

APROVADO REJEITADO
EM 12 / 07 / 2018

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 22/2018

APROVADO REJEITADO
EM 17 / 07 / 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 111/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2018

Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 108/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no caput do art. 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 13 de julho de 2018.

0424

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 106/2018 ao Projeto de Lei nº 99/2018;
- Autógrafo nº 107/2018 ao Projeto de Lei nº 120/2018;
- Autógrafo nº 108/2018 ao Projeto de Lei nº 141/2018;
- Autógrafo nº 109/2018 ao Projeto de Lei nº 160/2018;
- Autógrafo nº 110/2018 ao Projeto de Lei nº 71/2018;
- Autógrafo nº 111/2018 ao Projeto de Lei nº 108/2018;
- Autógrafo nº 112/2018 ao Projeto de Lei nº 118/2018;
- Autógrafo nº 113/2018 ao Projeto de Lei nº 135/2018;
- Autógrafo nº 114/2018 ao Projeto de Lei nº 153/2018;
- Autógrafo nº 115/2018 ao Projeto de Lei nº 154/2018;
- Autógrafo nº 116/2018 ao Projeto de Lei nº 106/2018;
- Autógrafo nº 117/2018 ao Projeto de Lei nº 189/2018;
- Autógrafo nº 118/2018 ao Projeto de Lei nº 174/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA



LEIS

(Processo nº 16.532/2018)

LEI Nº 11.760, DE 24 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2018 – autoria do Vereador WANDERLEY DIOGO DE MELO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada o fechamento da rua sem saída "Antonio Jara Peres", no Residencial Villagio Sola ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido em Lei de nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este Vereador foi procurado por moradores da Rua Antonio Jara Peres, no Residencial Villagio Sola, que solicitam o fechamento da citada via devido aos incidentes que vem ocorrendo após o fechamento do estacionamento do Parque dos Espanhóis que acontece diariamente às 22hs. Após esse horário, os carros ficam impedidos de estacionar no local e com isso utilizam as ruas menos movimentadas das redondezas para praticar atos ilícitos causando vários transtornos aos moradores.

CONSIDERANDO que a Lei 10.710/2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a via não faz parte do itinerário do caminhão coletor de lixo.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, conforme abaixo assinado em anexo.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

(Processo nº 9.844/2018)

LEI Nº 11.761, DE 24 DE JULHO DE 2018.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

Órgão	Econômica	Funcional programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8 243 4005	2205	3 1000015	30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

Órgão	Econômica	Funcional programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8 243 4005	2205	3 1000015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no caput do art. 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCAO-M-EX- 033/2018
Processo nº 9.844/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de rubrica orçamentária para auxílio financeiro para as entidades atendidas pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária vigente para a realização dos repasses já pactuados por meio de editais de chamamento conforme prevista a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando que sua apreciação de se em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e apresento protestos de estima e consideração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.897

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c" do inciso II do artigo 79 indica a Sra. Priscila de Lucca Parré Palagi – Secretária da Saúde, como Secretária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em substituição à Sra. Luciana Costa Ribeiro – Secretária de Recursos Humanos – SERH.

A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e portanto, não será remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

(Processo nº 11.475/2000)

PORTARIA Nº 22.898

(Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Sorocaba, o qual tem por objeto a execução do Programa "Viva Leite", revoga expressamente a Portaria nº 22.886, de 18 de abril de 2018 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial, pela alínea "c" do inciso II do artigo 79,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Sorocaba, o qual tem por objeto a execução do Programa "Viva Leite", conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e suas alterações. Art. 2º A Comissão instituída no Artigo 1º desta Portaria terá a seguinte representatividade:

I – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Titular: Jorge Latuf Filho – RG nº 18.666.575-1;

b) Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara – RG nº 3.706.933-7.

II – Prefeitura de Sorocaba – Área da Saúde:

a) Titular: Daniele Fogaça Moreno – RG nº 34.888.891-0;

b) Suplente: Camila Cristina Galvan Costa – RG nº 44.124.404.

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente:

a) Titular: Antonia Aparecida de Sousa Galone – RG nº 42.473.203-8;

b) Suplente: Rosane Terezinha Jangada de Moraes – RG nº 6.134.629-5.

Art. 3º A participação na presente Comissão é considerada de relevante interesse público e portanto, não será remunerada.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Portaria nº 22.886, de 18 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 9.844/2018)

LEI Nº 11.761, DE 24 DE JULHO DE 2 018.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017), até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme segue:

Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	4.4.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

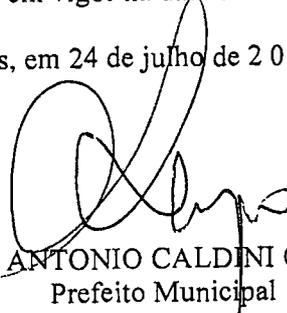
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles abaixo descritos:

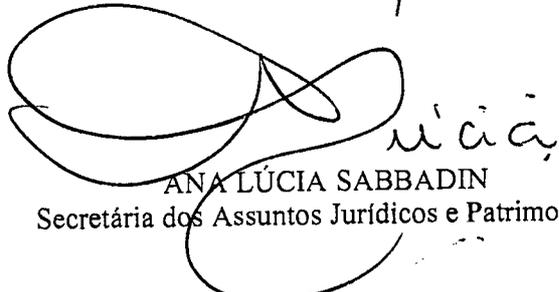
Órgão	Econômica	Funcional programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor
08.01.00	3.3.50.00.00	8	243	4005	2205	3	1000015	30.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no caput do art. 1º, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

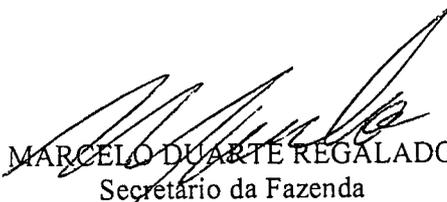

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

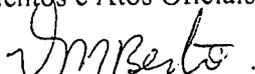


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.761, de 24/7/2018 – fls. 2.


MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.761, de 24/7/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 033/2018
Processo nº 9.844/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de rubrica orçamentária para auxílio financeiro para as entidades atendidas pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei visa a adequação da Lei Orçamentária vigente para a realização dos repasses já pactuados por meio de editais de chamamento conforme preceitua a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando que sua apreciação de se em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município e apresento protestos de estima e consideração.